



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 032.01.00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2107001/2025/SEPLAGE

MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE AUXÍLIO FUNERÁRIO

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, SERVIDOR EFETIVO, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização de aquisição por intermédio de Pregão em sua forma eletrônica por Sistema de Registro de Preço, onde, segundo a Ata de Realização do referido Pregão a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, registrará os preços através da empresa vencedora a seguir:

- **N S MAIA LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 44.956.296/0001-94, no valor de R\$ 888.850,00 (oitocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais).**

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material da referida aquisição, em cumprimento ao disposto nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Coordenadoria, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.



2. DO PREGÃO ELETRÔNICO

A licitação ocorreu na modalidade PREGÃO, no formato ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021, em razão deste ser o instrumento hábil para aquisição de bens e serviços comuns.

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação que transcorre, preferencialmente, mas não exclusivamente, pelo sistema digital com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores, além de tornar a licitação mais ágil e transparente.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda n° 028/2025;
- Ofício n° 471/2025/SEPLAGE;
- Termo de referência simplifica;
- Cotação de preços;
- Mapa Comparativo de Preços
- Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preços;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Autorização;
- Termo de referência;
- Minuta do Edital;
- Decreto n° 192/2025 - nomeação da comissão de contratação;
- Parecer Jurídico n° 276/2025;
- Edital;
- Publicações;
- Documentos de Habilitação da Empresa e Certidões Fiscais de:
 - Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Débitos relativo aos Tributos Estaduais;
 - Débitos relativo aos Tributos Municipais;
 - Débitos relativo questões Trabalhistas;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - Certidão Simplificada Digital;
 - Comprovante de inscrição e Situação Cadastral;



- Contrato da Sociedade Limitada.

- Parecer nº 231/2025, sobre a análise do recurso;
- Despacho Técnico;
- Parecer nº 332/2025, sobre a reanálise do recurso;
- Termo de referência retificado;
- Ata de realização do Pregão;
- Parecer Jurídico nº 021/2026, análise de recurso;
- ATA do vencedor;
- despacho para o Controle Interno, pela agente de contratação Celia do Socorro da Silva Andrade.

Pela análise feita, constata-se que a maior parte dos documentos exigidos pela legislação foi devidamente apresentada, estando o processo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, bem como com as orientações contidas na Instrução Normativa nº 22/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, e prosseguimento do feito com a devida publicação do aviso do edital, informando que a licitação está aberta aos interessados, em atenção aos princípios da isonomia e publicidade, conforme **Parecer Jurídico nº 276/2025, nº 231/2025, nº 232/2025 e nº 021/2026**, realizado e assinado pela Dr^a. Stephanie Menezes e Dr^a. Caroline Schaff, atendendo, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, e resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação.

Sobre a fase externa, recomenda-se que a Administração:

- Publique os Atos de adjudicação e homologação;
- Na elaboração do Contrato, proveniente da Ata, esteja devidamente assinado pelas partes, devendo, posteriormente, ser providenciada a publicação do extrato



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

contratual e de seus anexos essenciais no Portal da Transparência e no Diário Oficial, em estrita observância aos prazos legalmente estabelecidos;

- Realize o registro da contratação no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação da despesa;
- Designe formalmente o fiscal e o gestor do contrato, nos termos do art. 117, para acompanhamento da execução, com relatórios e registros de ocorrências;
- E, por fim, garanta o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos de execução/aquisição, preservando a economicidade e a eficiência administrativa. Para isso, deve-se ter atuação efetiva do fiscal do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dele, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados no momento da aquisição do objeto.

Por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 30 de janeiro de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25